



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023.

Dispõe sobre a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 148/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica **REJEITADO** o **VETO** apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 148/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2023.

GEFERSON ISRAEL ALVES
PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VICE - PRESIDENTE

KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGORIO
MEMBRO





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 148/2023, de autoria do nobre vereador Eliésio Braz Bolzani que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREVISÃO DE PONTOS DE TOMADA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS, NAS VAGAS DE VEÍCULOS EM GARAGENS DE EDIFÍCIOS (CONDOMÍNIOS) RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, DESTINADAS AOS ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS, COM MEDIÇÃO INDIVIDUAL DE CONSUMO NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, CRIANDO AINDA A FAIXA AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É de se destacar que, em que pese o Parecer Jurídico emitido pelo Exmo. Sr. Procurador do Município de Colatina/ES, que opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto supra, tem-se, no caso em comento, que ao analisar os aspectos de legalidade, constitucionalidade, iniciativa, competência, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice no projeto de lei em referência e a compilação que o norteia, considerando o exercício regular da competência suplementar dos municípios, assim definida no art. 30, da Constituição da República, de modo que opinou por sua legalidade e constitucionalidade da matéria e por tal motivo esta Comissão, rejeita o veto apresentado ora em debate.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das comissões, em _____ de _____ de 2023.

GEFERSON ISRAEL ALVES
PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VICE - PRESIDENTE

KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGORIO
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (027) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003500370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320033003500370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** em 11/12/2023 14:47

Checksum: **AC2880521F577EB38F3E2C146A8CB1372AA714C5670F4E224B63461BAF2AEB35**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 11/12/2023 14:50

Checksum: **35A935A5D2FF037038E4E959B3D687D6C1C3D88857384201925857C227F4BB8C**

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 11/12/2023 17:14

Checksum: **3C18482F46B30B41B296BD7D4B233E8A080D73C01127482FEA44A4E66E779032**

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 05/02/2024 20:16

Checksum: **A32CFEEAC833365C0E54BA20F4C4F9467EA2E6E7F0C93A68620E3688EBD10BCF**

